



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 07/2018

PA nº 6087/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TELEFONIA NA MODALIDADE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG (0800), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com endereço na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO WAGNER CARNEIRO TOMÁS**, portador da CNH/MF 0234290045, inscrito no CPF nº 024.147.184-20, e pelo Sr. **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 930.120.140-1, inscrito no CPF nº 797.497.983-68, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6087/2017**, com base no **Pregão Eletrônico nº 47/2017** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, de 26/05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, nos órgãos da Administração Federal Integrantes do SISG e suas alterações; Resolução nº 460 Anatel – dispõe

CT 07/2018

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



sobre a Portabilidade numérica e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como pelas disposições contidas no presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO se destina à contratação de empresa especializada, para prestação de Serviço de Telefonia na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), utilizando uma linha no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais (98) e intraestadual (86 e 99), originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do CONTRATANTE, em regime de empreitada por preço unitário em lote único, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A Localidade da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, refere-se à sede do CONTRATANTE, à Av. Sen Vitorino Freire, 2001, Areinha, 4º andar, CEP 65.030-015, SÃO LUÍS- MA.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	Serviço de telefonia fixa comutada local - Discagem Direta Gratuita (0800)	STFC Local telefone fixo (98), 0800, com tarifação reversa.	Min	80	960	0,18	R\$ 172,80
		STFC Local telefone fixo (86 e 99) – Intraestadual, 0800, com tarifação reversa.	Min	150	1800	0,44	R\$ 792,00
		Assinatura de Número 0800.	Und	1	12	161,21	R\$ 1.934,52
		SMP – VC1, 0800, com tarifação reversa.	Und	125	1500	0,79	R\$ 1.185,00

CT 07/2018

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	SMP – VC2, (86 e 99) 0800, com tarificação reversa.	Min	150	1800	1,00	R\$ 1.800,00
	Serviço de mensagens pré-programadas (preparação, gravação e disponibilização).	Min	3	3	112,2	R\$ 336,60
	Identificador de chamadas	Und	1	12	59,33	R\$ 711,96
	TOTAL					R\$ 6.932,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GENERALIDADES

O serviço, objeto do CONTRATO, deverá seguir as orientações abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Quanto ao serviço de mensagens, a CONTRATADA deverá transmitir uma mensagem de voz automática como forma de introdução da chamada do tipo: "Bem-vindo à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região".

Parágrafo Segundo - Fora do horário de atendimento acima mencionado, a CONTRATADA deverá transmitir uma mensagem automática informando o horário de atendimento e a ligação será encerrada.

Parágrafo Terceiro - A mensagem a que se refere o parágrafo anterior poderá ser do tipo: "Bem-vindo à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Informamos que o horário de atendimento é das 08h00 à 15h00, de segunda a sexta-feira".

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar mensagem-padrão para interceptar ligações não aceitas, sendo as principais:

CT 07/2018

 3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006087.2017.000.62295

Seq. null - p. 3 de 17

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM: 07/02/2018 11:17:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2F3FD4CDA0.CA973C2DD4.D3D1160EDE.7E5F9ECDD2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- a) Linha ocupada;
- b) Congestionamento;
- c) Não atendimento;
- d) Origem da chamada não autorizada;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá registrar no Relatório Mensal a estatística das chamadas não aceitas.

Parágrafo Sexto - As gravações de áudio com as mensagens de voz personalizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá submeter a mídia, com a gravação personalizada, à análise do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá monitorar o sistema e disponibilizar 01(um) relatório gerencial mensal de tráfego para a linha, em mídia eletrônica acessível por internet ou disponibilizada em CD a ser entregue ao CONTRATANTE, em formato que possibilite a extração e análise tanto de tabelas quanto de gráficos, a partir de arquivos com extensão "xls", "doc" ou "txt").

Parágrafo Nono - O relatório conterá, no mínimo:

- a) O número total de chamadas atendidas, estratificadas por:
 - a.1 Tipo de terminal (fixo, público ou móvel);
- b) Localidade de origem da chamada;
- c) Origem de todas as ligações completadas, com telefone de origem, data, horário e duração;

CT 07/2018

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- d) Quantidade, percentual e tempo médio das ligações que foram atendidas de fato;
- e) Quantidade e percentual de ligações que não foram atendidas, consolidando-se as ligações que ficaram fora do horário de atendimento para cada opção.

Parágrafo Dez - Caso o acesso ao relatório mensal se dê por meio da internet a CONTRATADA deverá informar a senha de acesso ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

Parágrafo Onze - Os perfis de tráfego estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes a presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária correspondente ao Programa 107713 – Apreciação de causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem 58 - Serviços de Telecomunicações, referente ao exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Entregar o serviço contratado, instalado e em pleno funcionamento na Ouvidoria do CONTRATANTE no prazo máximo de 20 dias consecutivos após a assinatura do CONTRATO.
- II. Possibilitar a reversão da cobrança das chamadas destinadas ao serviço 0800 Modalidade Estadual, identificado pelo código 0800-

CT 07/2018

A H

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



AB-MCDU, vinculado a um ou mais terminais telefônicos cedidos pelo CONTRATANTE;

- III. Emitir nota fiscal de serviço telecomunicações – conta telefônica-específica para o serviço 0800 – modalidade estadual, discriminando as chamadas locais (98), intraestadual(99) e móveis, facilidades, adicionais e os descontos concedidos;
- IV. Dimensionar a quantidade de terminais telefônicos que serão vinculados ao serviço 0800 – Modalidade Estadual, de forma a possibilitar um maior complemento de chamadas para o CONTRATANTE, evitando congestionamento e perda de chamadas;
- V. Acompanhar e analisar a evolução do tráfego telefônico destinado ao serviço e, quando necessário, propor a redução ou ampliação da quantidade de terminais telefônicos para o atendimento;
- VI. Bloquear o acesso ao serviço 0800 – Modalidade Estadual, de forma a não permitir o recebimento de chamadas através do sistema “a cobrar”, ou seja, para as chamadas de longa distância: 9 + código de seleção da prestadora + código de área + número de assinante e para chamadas locais: 9090 + número de assinante;
- VII. Informar o CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sempre que houver intervenção programada, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço, objeto deste CONTRATO, que possa causar interferência no desempenho do mesmo.
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulação da ANATEL;

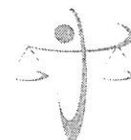
P 81

CT 07/2018

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- IX. Repassar à administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os contratados;
- X. Comunicar ao gestor do CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação do serviço contratado, com os devidos esclarecimentos;
- XI. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço.
- XII. Atender, no prazo de 24 horas, aos chamados para eventuais problemas no serviço, tais como: interrupção no serviço, ruídos na linha, etc.;
- XIII. Caso a ocorrência requeira intervenção técnica, a solução do problema não deverá ser superior a 4 (quatro) horas, a partir do chamado;
- XIV. A operadora deverá gerenciar e monitorar os serviços e disponibilizar suporte técnico das 08h00 às 15h00, de segunda-feira a sexta-feira, dispondo de recursos à imediata recuperação do serviço, em caso de pane;
- XV. Não transferir a outrem os serviços objeto deste CONTRATO;
- XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. O endereço de instalação da linha 0800 será o da sede do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prover os terminais telefônicos das classes não residencial ou tronco, que serão utilizados como terminações para atendimento

CT 07/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006087.2017.000.62295

Seq. null - p. 7 de 17

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 07/02/2018 11:17:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2F3FD4CDA0.CA973C2DD4.D3D1160EDE.7E5F9ECDD2



das chamadas destinadas ao serviço 0800 – Modalidade Estadual, continuando os mesmos sujeitos às normas e procedimentos vigentes para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

- II. Efetuar o pagamento dos valores relativos à disponibilidade do número 0800 – Modalidade Estadual, das chamadas locais(98), das intraestaduais(86 e 99) e móveis, bem como dos serviços e facilidades adicionais;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade observada na qualidade do serviço contratado.
- IV. Promover, através de seu Gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERCEPTAÇÃO

Caso haja mudança nos números do CONTRATANTE, devido à transferência do Serviço de Telefonia 0800 para outra operadora, a prestadora atual das linhas telefônicas deverá cumprir os artigos 151 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e

CT 07/2018

 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Resolução que regulamentam a interceptação de chamadas e o art. 27 da Resolução 30, de 29.06.1998.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 6.932,88 (Seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, nele já incluídos os preços dos materiais, tributos, contribuições sociais, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO.

Parágrafo Único - Os preços cobrados pela CONTRATADA nas faturas deverão ser aqueles contidos no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, deduzidos os descontos oferecidos conforme proposta de licitação, sobre o total da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Seção de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede deste TRT, no endereço Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA, no horário das 07h30 às 17h30.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado na Cláusula Dez, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento do pagamento da fatura a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e

CT 07/2018

P H 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da CND, do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Terceiro - Serão feitas as retenções fiscais admitidas em lei.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA inerentes à obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro - Ao Gestor do presente CONTRATO e, nas suas ausências legais e regulamentares, o seu substituto legal, cabe-lhe as atribuições e responsabilidades no art. 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá nomear preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CT 07/2018

10



CLÁUSULA ONZE - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA

A duração deste CONTRATO será de 12 meses, contados da sua assinatura e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Tratando -se de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- d) Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do CONTRATO.

CT 07/2018

11



CLÁUSULA DOZE - DOS REAJUSTES

As tarifas do STFC, na modalidade Local, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Parágrafo Segundo - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA no prazo de 5 dias úteis após a data do reajuste.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a CONTRATADA que:

- I. Recusar-se injustificadamente a retirar/receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido no edital;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- IV. Não mantiver a proposta;

CT 07/2018

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- V. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- X. Pela não execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no mesmo.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- II. Multas, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas à aplicação de 10% do valor mensal da contratação:

TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

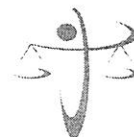
(Assinatura manuscrita)

CT 07/2018

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal da contratação
2	4% do valor mensal da contratação
3	6% do valor mensal da contratação
4	8% do valor mensal da contratação
5	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 - RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, o serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Deixar de prestar informações, dentro de prazo estabelecido, à fiscalização contratual quando houver solicitação à CONTRATADA de providências à fiel execução do CONTRATO.	2	Por ocorrência.
4	Deixar de encaminhar as faturas e Certidões negativas ou disponibilizá-las através da internet em mídia apropriada, no tempo estabelecido, para seus devidos pagamentos.	1	Por ocorrência
5	Descumprimento do prazo previsto para efetuar serviços de reparos e outros, conforme estabelecido no Item XII da Cláusula Quinta.	3	Por ocorrência

CT 07/2018

[Assinatura]

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa.

Parágrafo Quarto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

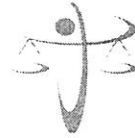
[Assinatura manuscrita]

CT 07/2018

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CLÁUSULA CATORZE- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

CT 07/2018

16

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006087.2017.000.62295

Seq. null - p. 16 de 17

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 07/02/2018 11:17:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2F3FD4CDA0.CA973C2DD4.D3D1160EDE.7E5F9ECD2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Flávio Wagner Carneiro Tomás
FLÁVIO WAGNER CARNEIRO TOMÁS

CONTRATADA

Francisco Hericsson de Lima
FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Ident.

2 - _____
Ident.

CT 07/2018

17

